

# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 302/2021

“SUSPENDER O atendimento presencial no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, com vistas a reduzir os índices de propagação do vírus COVID-19 e resguardar a integridade dos vereadores, servidores, munícipes e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que o atual Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde constatou um aumento expressivo da Covid-19, tendo inclusive o Governo do Estado alertado à população com a preocupação do referido aumento dos números de casos;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados de do mês de maio do ano de 2021 e em especial o aumento de casos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho pelo prazo de 07 (sete) dias, sendo autorizado o acesso apenas dos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e terceirizados.

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º Neste período, o atendimento ao público deverá ser feito pelos canais oficiais de atendimento eletrônico e telefônico, somente sendo permitido o atendimento presencial em casos urgente e em que haja risco de perecimento de direito.

§2º O atendimento presencial excepcional ficará condicionado ao uso de máscara protetora pelos servidores e munícipes, bem como à observância de medidas de higienização pessoal.

**Art.2º** Durante o período de suspensão, cada setor da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes dos Vereadores, deverão observar os limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho:

- a) Até 04 (quatro) ocupantes, se o setor contar com mais de 05 (cinco) servidores;
- b) Até 03 (três) ocupantes, se o setor contar com até 05 (cinco) servidores;
- c) Gabinetes e setores que não estejam no rol de serviços essenciais da Câmara Municipal de Simões Filho, deverão ser ocupados por apenas 01 (um) servidor.

**Parágrafo Único** – A Diretoria de cada setor, assim como a chefia de cada gabinete dos Vereadores, deverá observar os seguintes limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho.

**Art. 3º** Os servidores, com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão realizar as suas atividades por trabalho remoto, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;

§2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** Fica determinado à suspensão, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

**§ 1º** Fica excepcionado no caput deste artigo a audiência pública agendada para dia 27/05/2021, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre, uma vez que neste evento não haverá a presença do público e que a transmissão será de forma online através das redes sociais da Câmara Municipal de Simões Filho.

**Art. 5º** O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art.6º** As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2021.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**